



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 016/2021

Em 29 de setembro de 2021.

Sr, Presidente,

Srs, Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja proposição trata da autorização para remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentaria Anual para 2022, do Município de Bonito de Santa Fé-PB.

O presente instrumento foi elaborado a partir das necessidades que o Município tem em relação à transposição, remanejamento e ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Dessa forma, buscamos evidenciar mais claramente possível as despesas com o que está previsto no orçamento.

Esperamos merecer a atenção dos que fazem esse colendo Poder renovamos a todos que compõe, os nossos mais elevados protestos de consideração.

Bonito de Santa Fé-PB 29 de setembro de 2021.

Antonio Lucena Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO,
TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Paragrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I - transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé- PB, em 29 de setembro de 2021.

Antonio Lucena Filho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento foi elaborado a partir da necessidade de atender e dar celeridade as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, com relação aos registros contábeis e financeiros, considerando novas metodologias adotadas pelo Tribunal de Contas do Estado, com o acompanhamento da gestão e o lançamento em tempo real de Despesas.

O Projeto de Lei em anexo, trata da autorização para remanejamento, transposição e transferências de dotações.

Esperamos merecer a atenção dos que fazem esse colendo Poder renovamos a todos que compõe, os nossos mais elevados protestos de consideração.

Bonito de Santa Fé-PB 29 de setembro de 2021.

Antonio Lucena Filho
Prefeito Constitucional